

ILMO. SR. SÓCIO DIRETOR DA EMPRESA MACIEL AUDITORES S/S

REFERÊNCIA: EDITAL DE CONVITE Nº 041A/2016

RAZÕES: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONVITE Nº 041A/2016

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EXTERNA
INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS
DA ASCAR E EMATER/RS, PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

PROCESSO Nº: 0350.1511/16-9

IMPUGNANTE: MACIEL AUDITORES S/S

IMPUGNADA: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Das preliminares:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa MACIEL AUDITORES S/S, CNPJ sob o nº 13.098.174/0001-80, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

Das razões da Impugnação:

Trata-se de Impugnação à Edital, na modalidade Convite nº 041A/2016, apresentada pela empresa MACIEL AUDITORES S/S., com o objetivo de que seja divulgado o valor estimativo do objeto a ser licitado, o acréscimo de documento habilitatório relativo à qualificação técnica do licitante em registro da entidade profissional competente (CRC) e o acréscimo de documento habilitatório relativo à qualificação técnica da necessidade de apresentação de atestado que comprove a experiência anterior em objeto semelhante ao licitado.

Do pedido da Impugnante:

A impugnante requer:

1. Seja disponibilizado o valor estimado na forma do art. 40, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e realizada a adequação do Edital ao Acórdão TCU 1.932/2016.
2. O acréscimo, como documento habilitatório relativo à qualificação técnica a necessidade de demonstração de que o licitante está registrado ou inscrito na entidade profissional competente, que no presente caso é o Conselho Regional de Contabilidade, conforme preceitua o art. 30, I da Lei nº 8.666/93.
3. O acréscimo, como documento habilitatório relativo à qualificação técnica a necessidade de apresentação de atestado que comprove a experiência anterior em objeto semelhante ao licitado, conforme preceitua o art. 30, §1º da Lei nº 8.666/93.

Da análise das Alegações:



Preliminarmente, em análise a manifestação da Impugnante, esclarecemos que a Instituição ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL – ASCAR trata-se de entidade/associação civil, qualificada como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, que não integra a Administração Pública Estadual ou Federal, e que se rege com base no seu Estatuto e nos arts. 44, I e 53 a 61 do Código Civil Brasileiro e art. 5º, XVIII da CF/88. Portanto, conforme encontra-se descrito no Preâmbulo do Edital, a contratação dos serviços da licitação será com recursos provenientes de orçamento próprio, não se tratando de recurso público.

Além disso, cabe ressaltar que na fl. 05 da Impugnação constou erroneamente que a presente licitação se tratava de um Pregão Eletrônico, quando na verdade é um Convite, nos moldes disciplinados nos arts. 22, III, §3º e 23, II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

Também constou no segundo parágrafo e citação da fl. 08 da Impugnação da Licitante, texto que não condiz com o Edital de Convite nº 041A/2016, no qual informamos que não será analisado.

Em análise aos pedidos da licitante, informamos que referente ao pedido de nº 01, este não será acolhido pois o objeto a ser licitado não se trata de obra ou serviço de engenharia, no qual estão obrigados a divulgação das planilhas de quantitativos e preços unitários em anexo ao Edital, conforme disciplinado no art. 40, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

Já referente ao pedido de nº 02, assiste razão o licitante, no qual será acrescida cláusula no Edital sobre a qualificação técnica com a comprovação do registro e inscrição dos profissionais no Conselho Regional de Contabilidade.

Em relação ao pedido de nº 03, esclarecemos que não será acolhido, pois a Administração por opção entendeu por não exigir o respectivo atestado como documento habilitatório, com o intuito de não restringir o caráter competitivo no presente Edital.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima e nos argumentos apresentados pela Licitante, decido por **ACOLHER PARCIALMENTE** o pleito da Impugnação, referente apenas ao pedido de nº 02, nos demais, os termos do Edital devem ser mantidos na sua íntegra, e desta feita fica prorrogada a data final para a entrega e a abertura dos envelopes, para o dia 06/12/2016, no mesmo horário previsto.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2016.



Cícero Bica Constantimopolos,
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.